



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APPROVADO

EM: 11 / 03 / 2020

SESSÃO N. 70

Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva

PROJETO DE LEI Nº 008/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

EM: 04 / 03 / 2020

SESSÃO N. 60

Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva

Institui o Programa "Farmácia Solidária" no Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município de Ipameri/GO.

Art. 2º - O Programa "Farmácia Solidária"; consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade, pela população e por empresas do segmento farmacêutico para a Farmácia Central e Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§1º - Trata-se de supervisão técnica o cuidado continuado do paciente realizado pela equipe multidisciplinar competente do Poder Executivo.

§2º - O controle de qualidade da medicação doada será normatizado pela Secretaria Competente, bem como os fluxos de distribuição dos medicamentos pelas unidades da rede de saúde.

Art. 3º - Fica a Secretaria competente do Município autorizada a divulgar o Programa "Farmácia Solidária", informando a população quanto ao recebimento das doações pelas Unidades de Saúde, bem como a disponibilizar espaço apropriado para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados.

§1º - A Secretaria Municipal da Saúde, por meio de Agentes Comunitários de Saúde, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios.

§2º - Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para descarte junto à área competente.

Art. 5º - Os beneficiários do Programa “**Farmácia Solidária**” deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 6º - O Município executará campanhas de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

Art. 7º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, contados 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

EM: 04 / 03 / 2020

SESSÃO N. 6ª

Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

APROVADO

EM: 11 / 03 / 2020

SESSÃO N. 7ª

Presidente:

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: Sabemos que em nossa cidade há um grande número de pessoas carentes que não dispõe de valores financeiros para custear seu tratamento médico.

Este projeto irá proporcionar condições de atendimento mais ágil e eficaz, além de solucionar o problema da sobra de medicamentos armazenados até o seu vencimento.

Projetos como este tem se espalhado por diversos municípios brasileiros, dada a sua relevância e importância social.

Ainda, há que se considerar a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, com previsão legal no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, o presente projeto visa a conscientização da população e das empresas, para o não desperdício de medicamentos, que em sua maioria tem um custo extremamente elevado, e consequentemente os benefícios que trará à população socialmente assistida pelo poder público municipal.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.


Mara Ney des Reis Dias
Vereadora Mara Ney